



# MENSÁRIO OFICIAL

Instituído pela lei nº 013, de 17.03.97

## MUNICÍPIO DE BOA VISTA

BOA VISTA (PB) - NOVEMBRO DE 2018

EDIÇÃO 257



VIS LABORIS

**GABINETE DO PREFEITO****- LEIS -****LEI Nº 585/2018**

Boa Vista – PB, 01 de novembro de 2018

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO NO QUADRO DE SERVIDORES COMISSIONADOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, ESTADO DA PARAÍBA,** faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam criados e passam a compor o Quadro de Cargos de Provimento em Comissão e Funções Gratificadas da Prefeitura Municipal de Boa Vista, Estado da Paraíba, o seguinte Cargo e a Função Gratificada constantes do ANEXO I a este Projeto;

**Art. 2º** – Fica modificada a simbologia dos Cargos constantes do ANEXO II a este Projeto, cujos vencimentos serão conforme as respectivas simbologias;

**Art. 3º** - O Artigo nº 35 da Lei nº 307, de 04 de Dezembro de 2006, alterado pela Lei nº 511, de 17 de janeiro de 2017, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Boa Vista - FUSEM, passa a vigor com a seguinte redação:

*“Art. 35 - Ficam criados, na Estrutura Organizacional do FUSEM – Fundo Municipal de Previdência Social do Município de Boa Vista, os cargos e seus respectivos padrões de vencimentos, de acordo com a simbologia e valores dispostos no quadro de lotação abaixo:*

**QUADRO DE LOTAÇÃO DO FUSEM**

	<b>CARGO</b>	<b>SÍMBOLO CF*</b>	<b>QUANTITATIVO</b>	<b>VENCIMENTO</b>
<b>I</b>	Diretor Presidente	CF-1	01	RS 2.800,00
<b>II</b>	Consultor Jurídico	CF-2	01	RS 1.500,00
<b>III</b>	Gestor de Recursos	CF-3	01	RS 1.350,00
<b>IV</b>	Diretor de Benefícios	CF-3	01	RS 1.350,00
<b>V</b>	Divisão de Informática	CF-4	01	RS 1.200,00
<b>VI</b>	Divisão de Pessoal	CF-4	01	RS 1.200,00
<b>VII</b>	Comitê de Investimentos	CF-5	03	RS 954,00

**\*COMISSIONADO FUSEM****§1º e §2º - ...**

**§3º** - O Comitê de Investimentos será composto por 03 (três) membros, servidores titulares de cargo efetivo ou de livre nomeação e exoneração, possuidores da Certificação CPA10 ou superior;

**§4º** - O Comitê de Investimentos funcionará juntamente com a CMP, obedecendo aos arts. 31/33 da Lei 307/06, e caberá à Secretaria de Administração e Finanças proporcionar a acessibilidade às informações relativas aos processos de investimento e desinvestimento de recursos do RPPS para o exercício de suas atribuições.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista – PB, 01 de novembro de 2018.

**ANDRE LUIZ GOMES DE ARAÚJO  
PREFEITO****LEI Nº 586/2018**

Boa Vista, 12 de novembro de 2018

**CRIA OS COMPONENTES MUNICIPAIS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - SISAN, DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, ESTADO DA PARAÍBA, DEFINE OS PARÂMETROS PARA ELABORAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL E DÁ OUTRAS**

**PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, ESTADO DA PARAÍBA,** faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Esta Lei cria os componentes municipais do SISAN, bem como define parâmetros para elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, em consonância com os princípios e diretrizes estabelecidas pela Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, com os Decretos nº 6.272 e nº 6.273, de 2007, e o Decreto nº 7.272, de 2010, com o propósito de garantir o Direito Humano à Alimentação Adequada.

**Art. 2º** A alimentação é direito básico do ser humano, indispensável à realização dos seus direitos consagrados na Constituição Federal, cabendo ao poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para respeitar, proteger, promover e prover o Direito Humano à Alimentação Adequada e Segurança Alimentar e Nutricional de toda a população.

**§1º** A adoção dessas políticas e ações, deverá levar em conta as dimensões ambientais, culturais, econômicas, regionais e sociais do Município, com prioridade para as regiões e populações mais vulneráveis.

**§2º** É dever do poder público, além do previsto no caput do artigo, avaliar, fiscalizar e monitorar a realização do Direito Humano à Alimentação Adequada, bem como criar e fortalecer os mecanismos para sua exigibilidade.

**Art. 3º** A Segurança Alimentar e Nutricional (SAN) consiste na garantia do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem à diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis.

**Parágrafo único:** A Segurança Alimentar e Nutricional inclui a garantia do direito de todas as pessoas ao acesso à orientação que contribua para o enfrentamento ao sobrepeso, à obesidade, à contaminação de alimentos e a mais doenças consequentes da alimentação inadequada.

**Art. 4º** A Segurança Alimentar e Nutricional abrange:

**I** - a ampliação das condições de oferta acessível de alimentos, por meio do incremento de produção, em especial na agricultura tradicional e familiar, no processamento, na industrialização, na comercialização, no abastecimento e na distribuição, nos recursos de água, alcançando também a geração de trabalho e a redistribuição da renda, como fatores de ascensão social;

**II** - a conservação da biodiversidade e a utilização sustentável dos recursos naturais;

**III** - a promoção da saúde, da nutrição e da alimentação da população, incluindo-se grupos populacionais específicos e populações em situação de vulnerabilidade social;

**IV** - a garantia da qualidade biológica, sanitária, nutricional e tecnológica dos alimentos consumidos pela população, bem como seu aproveitamento, promovendo a sintonia entre instituições com responsabilidades afins para que estimulem práticas e ações alimentares e estilos de vida saudáveis;

**V** - a produção de conhecimentos e informações úteis à saúde alimentar, promovendo seu amplo acesso e eficaz disseminação para toda a população;

**VI** - a implementação de políticas públicas, de estratégias sustentáveis e participativas de produção, comercialização e consumo de alimentos, respeitando-se as múltiplas características territoriais e etno-culturais do Estado;

**VII** – a adoção de urgentes correções quanto aos controles públicos sobre qualidade nutricional dos alimentos, quanto à tolerância com maus hábitos alimentares, quanto à desinformação sobre saúde alimentar vigente na sociedade em geral e nos ambientes sob gestão direta e

indireta do Estado, quanto à falta de sintonia entre as ações das diversas áreas com responsabilidades afins, como educação, saúde, publicidade, pesquisa estimulada e ou apoiada por entes públicos, produção de alimentos mediante critérios fundamentados na sustentabilidade, dentre outros;

**Art. 5º** A consecução do Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA) requer o respeito à soberania do município sobre a produção e o consumo de alimentos.

**Art. 6º** O Município de Boa Vista, Estado da PARAÍBA deve empenhar-se na promoção de cooperação técnica com o Governo Estadual e com os demais municípios do estado, contribuindo assim, para a realização do Direito Humano à Alimentação Adequada.

## CAPÍTULO II DOS COMPONENTES MUNICIPAIS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

**Art. 7º** A consecução do Direito Humano à Alimentação Adequada da população far-se-á por meio do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN), integrado, no Município de Boa Vista, Estado da Paraíba por um conjunto de órgãos e entidades afetas à Segurança Alimentar e Nutricional.

**Art. 8º** O Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN) reger-se-á pelos princípios e diretrizes dispostos na Lei n.º 11.346 de 15 de setembro de 2006.

**Art. 9º.** São componentes municipais do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN):

- I - a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- II - o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA;
- III - a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN Municipal;
- IV - os órgãos e entidades de Segurança Alimentar e Nutricional, instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, que manifestem interesse na adesão e que respeitem os critérios, princípios e diretrizes do SISAN, nos termos regulamentados pela Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN Nacional.

**Parágrafo único:** A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN Municipal e o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo Municipal, respeitada a legislação aplicável.

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 10º.** O Prefeito Municipal editará norma regulamentando a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

**Art. 11º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista, PB, 12 de novembro de 2018

**ANDRE LUIZ GOMES DE ARAÚJO  
PREFEITO**

**LEI Nº 587/2018.**  
BOA VISTA, 12 de Novembro de 2018.

### ABRE CREDITO ESPECIAL PARA FIM QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Constitucional do Município de Boa Vista**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir Crédito Especial no valor de **R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)** para ocorrer com as despesas relacionadas com a Construção de Cobertura de

Quadras Esportivas existentes na Zona Rural do Município, com a função programática abaixo discriminada:

**Função – 27 – Educação**

**Sub-Função - 813 – Educação Infantil**

**Programa – 1004 – Incentivo ao Desporto Amador**

**Ação - 1045 – Construção da Cobertura de Quadras Esportivas na Zona Rural do Município.**

**Fonte de Recursos – Próprios/Estaduais**

Função Programática	Elemento de Despesa	Valor
27.813.1002.1045	4.4.90.51 – Obras e Instalações <b>(Próprios)</b>	250.000,00
27.813.1002.1045	4.4.90.51 – Obras e Instalações <b>(Estadual)</b>	250.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>500.000,00</b>

**Artigo 2º** - Para cobertura do que trata o artigo anterior, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a utilizar, parcial ou total, dotações constantes no Orçamento Programa do exercício de 2018, podendo remanejar ou transferir de uma função programática para outra.

**Artigo 3º** - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Boa Vista, 12 de Novembro de 2018.

**ANDRÉ LUÍZ GOMES DE ARAÚJO  
Prefeito Municipal**

## GABINETE DO PREFEITO

### - DECRETOS -

#### DECRETO Nº 701/2018

BOA VISTA – PB, 14 de novembro de 2018.

**DECRETA PONTO FACULTATIVO NAS  
REPARTIÇÕES MUNICIPAIS POR CONTA DO  
FERIADO NACIONAL DA PROCLAMAÇÃO DA  
REPÚBLICA, NA QUINTA-FEIRA, DIA 15, E  
ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **Prefeito Constitucional de BOA VISTA - PB**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas:

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica decretado ponto facultativo nas repartições do Município, no dia **16 de novembro de 2018 - sexta-feira**.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os serviços emergenciais realizados pelo Pronto Atendimento, bem assim a escala de plantão dos profissionais lotados naquele órgão, serão cumpridos dentro da normalidade.

**Art. 2º.** Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Boa Vista-PB, 14 de novembro de 2018

**ANDRÉ LUÍZ GOMES DE ARAÚJO  
PREFEITO CONSTITUCIONAL**

#### DECRETO Nº 702/2018

BOA VISTA – PB, 14 de novembro de 2018.

**DECRETA ISOLAMENTO DE ÁREA PARA A FESTA DO BOM JESUS DOS MARTÍRIOS, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O Prefeito Constitucional de BOA VISTA - PB**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e considerando o ofício paroquial nº 037/2018 sobre a Festa do Bom Jesus dos Martírios - Padroeiro deste Município:

**DECRETA:**

**Art. 1º.** A área compreendida pela Rua Bom Jesus, e adjacências que lhe dão acesso, estará isolada das 17h do dia 22/11/2018 (quinta-feira) até às 23h do dia 25/11/2018 (domingo), sob responsabilidade do Pároco Pe. João Bosco Felix e do Coordenador Geral Fernando Vieira de Oliveira Neto, para apresentação de atrações e demais utilidades alusivas à festa, sendo garantido aos moradores o acesso de seus veículos às suas residências.

**Art. 2º.** Somente estão autorizados, pela Coordenação Geral da Festa, a comercialização na área do isolamento aqueles que estiverem devidamente cadastrados, sendo proibida a entrada de bebidas com carrinhos, caixas de isopor e derivados na referida área

**Art. 3º.** Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

BOA VISTA – PB, 14 de novembro de 2018.

**ANDRE LUIZ GOMES DE ARAÚJO**  
**PREFEITO**

**DECRETO Nº 703/2018**

BOA VISTA – PB, 14 de novembro de 2018.

**DISPÕE SOBRE AS COMPETÊNCIAS, A COMPOSIÇÃO E O FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – COMSEA DE BOA VISTA- PB NO ÂMBITO DO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - SISAN.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei Nº 586, de 12 de novembro de 2018 (Lei de SAN Municipal).

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I**  
**DA NATUREZA E COMPETÊNCIA**

**Art. 1º** - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional-COMSEA, órgão de assessoramento imediato à (ao) município de Boa Vista - PB, integra o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, instituído pela Lei Nº 11.346, de 15 de setembro, de 2006.

**Art. 2º** - Compete ao COMSEA:

I – organizar e coordenar, em articulação com a CAISAN Municipal, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, convocada pelo Chefe do Poder Executivo, com periodicidade não superior a quatro anos;

II – definir os parâmetros de composição, organização e funcionamento da Conferência Municipal de SAN;

III – propor ao Poder Executivo, considerando as deliberações da Conferência Municipal de SAN, as diretrizes e as prioridades do Plano Municipal de SAN, incluindo os requisitos orçamentários para sua consecução;

IV – articular, acompanhar e monitorar, em regime de colaboração com os demais integrantes do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN), a implementação e a convergência de ações

inerentes ao Plano Municipal de SAN;

V – mobilizar e apoiar entidades da sociedade civil na discussão e na implementação de ações públicas de Segurança Alimentar e Nutricional;

VI – estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social nas ações integrantes da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

VII – zelar pela realização do Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA) e pela sua efetividade e Soberania Alimentar;

VIII – manter articulação permanente com outros Conselhos Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional, com o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional e com o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional relativos às ações associadas à Política e ao Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.

IX- elaborar e aprovar o seu regimento interno.

§1º: O COMSEA manterá diálogo permanente com a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN Municipal, para proposição das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, inclusive quanto aos requisitos orçamentários para sua consecução.

§2º: Na ausência de convocação por parte do Chefe do Poder Executivo Municipal no prazo regulamentar, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional deverá ser convocada pelo COMSEA.

**CAPÍTULO II**  
**DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 3º** - O COMSEA será composto por 09 membros, titulares e suplentes, dos quais dois terços de representantes da sociedade civil, cabendo ao representante deste segmento exercer a presidência do conselho, e um terço de representantes governamentais, conforme disposto no art. 11 da Lei Nº 11.346, de 15 de setembro de 2006.

§1º A representação governamental no COMSEA será exercida pelos seguintes membros titulares:

Os secretários municipais das seguintes Secretarias:

- Assistência Social
- Saúde
- Educação

§2º A representação da sociedade civil será exercida pelos seguintes segmentos:

- Representantes de Entidades de Trabalhadores;
- Representantes de Comunidades Tradicionais;
- Representantes de Entidades Empresariais;
- Representantes de Entidades Profissionais, Acadêmicos e de Pesquisa;
- Representantes de Organizações Não Governamentais;
- Representantes de Pastorais ou Organismo de Instituições Religiosas;

§3º Poderão compor o COMSEA, na qualidade de observadores, representantes de conselhos afins, de organismos internacionais e do Ministério Público, indicados pelos titulares das respectivas instituições.

**Art. 4º** - Os representantes governamentais e da sociedade civil, titulares e suplentes, serão nomeados pelo Prefeito.

§1º Os representantes da sociedade civil terão mandato de dois anos, permitida a recondução.

§2º Antes da realização da primeira Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será realizada consulta pública com objetivo de identificar entidades da sociedade civil interessadas em compor o mandato provisório do COMSEA, cujos membros titulares e suplentes serão nomeados pelo Prefeito. Com a Conferência Municipal de SAN serão eleitas as entidades/instituições representativas para a continuidade e conclusão do primeiro mandato.

**Art. 5º** - O COMSEA, previamente ao término do mandato dos conselheiros representantes da sociedade civil, constituirá comissão de transição entre mandatos, composta por, pelo menos, 03 membros, dos quais 1/3 será representante da sociedade civil, incluído o Presidente do Conselho, e os demais serão representantes do Governo, incluído o Secretário Geral.

§1º Cabe à comissão elaborar lista com proposta de representação da

sociedade civil, que comporá o COMSEA, a ser submetida ao Prefeito, observados os critérios de representação deliberados pela Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

§2º A Comissão terá prazo de 45 dias, após a realização da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, ou ao término do mandato dos conselheiros, para apresentar proposta de representação da sociedade civil do COMSEA, ao Chefe do poder Executivo.

**Art. 6º** - O COMSEA tem a seguinte organização:

- I – Plenário;
- II – Presidente;
- III – Secretário Geral;
- IV – Secretaria Executiva;
- V – Câmaras Temáticas;
- VI – Grupo de Trabalho

### **Seção I DO(A) PRESIDENTE E DA SECRETARIA GERAL**

**Art. 7º** - O COMSEA será presidido por um representante da sociedade civil, eleito pelo Conselho, entre seus membros, e nomeado pelo Prefeito.

Parágrafo único. No prazo de trinta dias, após nomeação dos conselheiros, o Secretário-Geral convocará reunião, durante a qual será indicado o novo Presidente do COMSEA.

**Art. 8º** - Ao Presidente incumbe:

- I – zelar pelo cumprimento das deliberações do COMSEA;
- II – representar externamente o COMSEA;
- III – convocar, presidir e coordenar as reuniões do COMSEA;
- IV – manter interlocução permanente com a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN Municipal;
- V – convocar reuniões extraordinárias, juntamente com o Vice-Presidente;
- VI – propor e instalar câmaras temáticas e grupos de trabalho.

**Art. 9º**. Compete à Secretaria-Geral assessorar o COMSEA:

Parágrafo Único: O Secretário Municipal de Assistência Social será o Secretário-Geral.

**Art. 10º**- Ao Secretário-Geral incumbe:

- I – submeter à análise da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN as propostas do COMSEA de diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, incluindo-se os requisitos orçamentários para sua consecução;
- II – manter o COMSEA informado sobre a apreciação, pela Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN, das propostas encaminhadas por este Conselho;
- III – acompanhar a análise e o encaminhamento das propostas e recomendações aprovadas pelo COMSEA nas instâncias responsáveis, apresentando relatório ao COMSEA;
- IV – promover a integração das ações municipais com as ações previstas nos Planos Nacional e Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional;
- V – instituir grupos de trabalho intersetoriais para estudar e propor ações governamentais integradas relacionadas ao Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- VI – substituir o Presidente em seus impedimentos;
- VII – presidir a CAISAN.

### **Seção II DA SECRETARIA EXECUTIVA**

**Art. 11º**. Para o cumprimento de suas funções, o COMSEA contará, em sua estrutura organizacional, com uma Secretaria-Executiva, que dará suporte técnico e administrativo ao seu funcionamento.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários e financeiros necessários à estruturação e funcionamento da Secretaria-Executiva serão consignados diretamente no orçamento do Governo Municipal.

**Art. 12º**. Compete à Secretaria-Executiva:

- I – Assistir ao Presidente e Secretário-Geral do COMSEA, no âmbito de suas atribuições;

II – Estabelecer comunicação permanente com os Conselhos municipais, Estadual e Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, mantendo-os informados e orientados acerca das atividades e propostas do COMSEA.

III – Assessorar e assistir ao Presidente do COMSEA em seu relacionamento com a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional, órgãos da administração pública, organizações da sociedade civil;

IV – Subsidiar as comissões temáticas, grupos de trabalho e conselheiros com informações e estudos, visando auxiliar a formulação e análise das propostas apreciadas pelo COMSEA.

V- Instituir e manter banco de dados;

**Art. 13º**. Incumbe ao Secretário-Executivo do COMSEA dirigir, coordenar e orientar o planejamento, a execução e avaliação das atividades da Secretaria-Executiva, sem prejuízo de outras atribuições que lhes forem cometidas pelo Presidente e pelo Secretário-Geral do Conselho.

**Art. 14º**. Para o desempenho de suas atribuições, a Secretaria-Executiva contará com estrutura específica, nos termos estabelecidos em decreto, que disporá sobre os quantitativos de cargos em comissão e funções de confiança para essa finalidade.

### **CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 15º**. Poderão participar, como observadores nas reuniões do COMSEA, representantes de outros órgãos ou entidades públicas, municipais, estaduais, nacionais e internacionais, bem como pessoas que representem a sociedade civil, cuja participação, de acordo com a pauta da reunião, seja justificável.

**Art. 16º**. O COMSEA contará com câmaras temáticas de caráter permanente, que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas, e grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas no seu âmbito de atuação.

**Art. 17º**. As requisições de pessoal para ter exercício na Secretaria-Executiva do COMSEA serão feitas por intermédio da Prefeitura.

**Art. 18º**. O desempenho de função na Secretaria-Executiva do COMSEA constitui, para o militar, atividade de natureza militar e serviço relevante e, para o pessoal civil, serviço relevante e título de merecimento, para todos os efeitos da vida funcional.

**Art. 19º**. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista, 14 de novembro de 2018.

**ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO  
PREFEITO CONSTITUCIONAL**

**DECRETO Nº 704/2018**

BOA VISTA – PB, 14 de novembro de 2018.

**DISPÕE SOBRE AS COMPETÊNCIAS,  
COMPOSIÇÃO NO ÂMBITO DO SISTEMA  
NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E  
NUTRICIONAL (SISAN) A CÂMARA  
INTERSETORIAL D E  
SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL-  
CAISAN.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições constitucionais e tendo em vista o disposto na Lei Nº Lei Nº 586, de 12 de novembro de 2018 (Lei de SAN Municipal).

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituída a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN do Município de Boa Vista do Estado da Paraíba, no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional-SISAN, com a finalidade de promover a articulação e a

integração dos órgãos, entidades e ações da administração pública municipais afetos à área de Segurança Alimentar e Nutricional, com as seguintes competências:

I - Elaborar, a partir das diretrizes emanadas do COMSEA, a Política e o Plano Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional, indicando diretrizes, metas e fontes de recursos, bem como instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;

II - Coordenar a execução da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, mediante interlocução permanente com o COMSEA e com os órgãos executores de ações e programas de Segurança Alimentar e Nutricional (SAN);

III - Apresentar relatórios e informações ao COMSEA, necessários ao acompanhamento e monitoramento do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

IV - Monitorar e avaliar os resultados e impactos da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

V - Participar do fórum bipartite, bem como do fórum tripartite, para interlocução e pactuação com a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional (CAISAN Estadual) e a Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional (CAISAN Nacional), sobre o Pacto de Gestão do Direito Humano à Alimentação Adequada (PGDHAA) e mecanismos de implementação dos Planos de Segurança Alimentar e Nutricional;

VI - Solicitar informações de quaisquer órgãos da administração direta ou indireta do Poder Executivo Municipal para o bom desempenho de suas atribuições;

VII - Assegurar o acompanhamento da análise e encaminhamento das recomendações do COMSEA pelos órgãos de governo que compõem a CAISAN Municipal apresentando relatórios periódicos;

VIII - Elaborar e aprovar o seu regimento interno em consonância com a Lei nº 11.346 de 15 de setembro de 2006 e os Decretos nº 6272 e nº 6273, ambos de novembro de 2007 e o Decreto nº 7272 de 25 de agosto de 2010.

**Art.2º.** A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será implementada por meio do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a ser construído intersetorialmente pela CAISAN Municipal, com base nas prioridades estabelecidas pelo COMSEA, a partir das deliberações das Conferências Nacional, Estadual e Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

§ 1º - o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional deverá:

I - Conter análise da situação municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

II - Ser quadrienal e ter vigência correspondente ao plano plurianual;

III - Dispor sobre os temas previstos no parágrafo único do Art. 22 do Decreto nº 7.272/2010, entre outros temas apontados pelo COMSEA e pela Conferência Municipal de SAN;

IV - Explicitar as responsabilidades dos órgãos e entidades afetas à Segurança Alimentar e Nutricional;

V - Incorporar estratégias territoriais e intersetoriais e visões articuladas das demandas das populações, com atenção para as especificidades dos diversos grupos populacionais em situação de vulnerabilidade e de Insegurança Alimentar e Nutricional, respeitando a diversidade social, cultural, ambiental, étnico-racial e a equidade de gênero;

VI - Definir seus mecanismos de monitoramento e avaliação.

VII - Ser revisado a cada dois anos, com base nas orientações da CAISAN Municipal, nas propostas do COMSEA e no monitoramento da sua execução.

**Art. 3º** A programação e a execução orçamentária e financeira dos programas e ações que integram a Política e o Plano Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional são de responsabilidade dos órgãos e entidades competentes conforme a natureza temática a que se referem, observadas as respectivas competências exclusivas e as demais disposições da legislação aplicável.

**Art. 4º** A CAISAN Municipal deverá ser integrada pelos mesmos

representantes governamentais titulares e suplentes no COMSEA, de que trata o Decreto nº 703, de 14 de novembro de 2018 (Decreto de regulamentação do COMSEA) e presidida, preferentemente, por titular de pasta com atribuições de articulação e integração.

**Art. 5º** A Secretaria-Executiva da câmara ou instância governamental de gestão intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional deve ser exercida pelo órgão governamental que a preside, sendo seu Secretário-Executivo indicado pelo titular da pasta, e designado por ato do chefe do executivo.

**Art.6º** A CAISAN Municipal poderá instituir comitês técnicos com a atribuição de proceder à prévia análise de ações específicas.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista, 14 de novembro de 2018.

**ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO**  
**PREFEITO CONSTITUCIONAL**

## **GABINETE DO PREFEITO**

### **- PORTARIAS -**

**PORTARIA Nº 095/2018**

Boa Vista-PB, 01 de Novembro de 2018.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Transferir o servidor **JOÃO PAULO BARBOSA DE SOUSA**, Matrícula N.º 0337, ocupante do Cargo Efetivo de **Motorista**, da Secretaria de **SERVIÇOS OBRAS E SERVIÇOS URBANOS** para a **Secretaria de SAÚDE**, para responder pela função de motorista das Unidades Básicas de Saúde, a partir da presente data.

Boa Vista – PB, 01 de Novembro de 2018

**ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO**  
**PREFEITO**

**PORTARIA Nº 096/2018**

Boa Vista-PB, 01 de Novembro de 2018

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Designar o funcionário **JAURO ALEXANDRE ALVES PEREIRA**, Matrícula N.º 0303, ocupante do Cargo Efetivo **MOTORISTA – NÍVEL III**, para prestar os serviços na Unidade Básicas de Saúde, com lotação na **Secretaria de Saúde**, a partir da presente data.

Boa Vista-PB, 01 de Novembro de 2018.

**ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO**  
**PREFEITO**

**PORTARIA Nº 097/2018**

Boa Vista-PB, 01 de Novembro de 2018

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Exonerar **JOSÉ FERNANDO LEITE SOARES**, de exercer o Cargo em Comissão de CHEFE DO DEPARTAMENTO DO CONTROLE DE ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS DIVERSOS, EQUIPAMENTOS E MÁQUINAS PESADAS - Símbolo CC-2, com lotação na **Secretaria de Administração e Finanças**, a partir da presente data.

Boa Vista, 01 de Novembro de 2018.

**ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO**  
**PREFEITO**

**PORTARIA Nº 098/2018**

Boa Vista-PB, 01 de Novembro de 2018

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o disposto na Lei n.º 585, de 01 de Novembro de 2018,

**RESOLVE:**

Nomear **JOSÉ FERNANDO LEITE SOARES**, para exercer o Cargo em Comissão de DIRETOR DO CONTROLE DE ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS DIVERSOS, EQUIPAMENTOS E MÁQUINAS PESADAS - Símbolo DC-1, com lotação na **Secretaria de Administração e Finanças**, a partir da presente data.

Boa Vista, 01 de Novembro de 2018.

**ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO**  
**PREFEITO**

**PORTARIA Nº 099/2018**

Boa Vista-PB, 01 de Novembro de 2018

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Exonerar **ANTÔNIO CORREIA FILHO**, de exercer o Cargo em Comissão de Chefe da DIVISÃO DE OFICINAS – Símbolo – CC-3, com lotação na **Secretaria de Administração e Finanças**, a partir da presente data.

Boa Vista, 01 de Novembro de 2018.

**ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO**  
**PREFEITO**

**PORTARIA Nº 100/2018**

Boa Vista-PB, 01 de Novembro de 2018

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA**, no

uso de suas atribuições legais, e de acordo com o disposto na Lei n.º 585, de 01 de Novembro de 2018,

**RESOLVE:**

Nomear **ANTÔNIO CORREIA FILHO**, para exercer o Cargo em Comissão de CHEFE DE DEPARTAMENTO DA DIVISÃO DE OFICINAS – Símbolo – CC-2, com lotação na **Secretaria de Administração e Finanças**, a partir da presente data.

Boa Vista, 01 de Novembro de 2018.

**ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO**  
**PREFEITO**

**PORTARIA Nº 099/2018**

Boa Vista-PB, 01 de Novembro de 2018

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Exonerar **ANTÔNIO CORREIA FILHO**, de exercer o Cargo em Comissão de Chefe da DIVISÃO DE OFICINAS – Símbolo – CC-3, com lotação na **Secretaria de Administração e Finanças**, a partir da presente data.

Boa Vista, 01 de Novembro de 2018.

**ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO**  
**PREFEITO**

**PORTARIA Nº 102/2018**

Boa Vista-PB, 01 de Novembro de 2018

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o disposto na Lei n.º 585, de 01 de Novembro de 2018,

**RESOLVE:**

Nomear **KERMES JOSÉ PEREIRA SILVA**, para exercer o Cargo em Comissão da OUVIDOR EM SAÚDE DO MUNICÍPIO - Símbolo DC-1, com lotação na **Secretaria de Saúde**, a partir da presente data.

Boa Vista, 01 de Novembro de 2018.

**ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO**  
**PREFEITO**

**PORTARIA Nº 103/2018**

Boa Vista-PB, 01 de Novembro de 2018

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Exonerar **FREDERICO GOEBLELS DE ALMEIDA**, de exercer o Cargo em Comissão de CHEFE DO DEPARTAMENTO ALMOXARIFADO - Símbolo CC-2, com lotação na **Secretaria de Obras e Serviços Urbanos**, a partir da presente data.

Boa Vista, 01 de Novembro de 2018.

**ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO**  
**PREFEITO**

**PORTARIANº 104/2018**

Boa Vista-PB, 01 de Novembro de 2018

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o disposto na Lei n.º 585, de 01 de Novembro de 2018,

**RESOLVE:**

Nomear **FREDERICO GOEBLELS DE ALMEIDA**, para exercer o Cargo em Comissão de **DIRETOR DO ALMOXARIFADO** – Símbolo – DC-1, com lotação na **Secretaria de Obras e Serviços Urbanos**, a partir da presente data.

Boa Vista, 01 de Novembro de 2018.

**ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO**  
**PREFEITO**

**PORTARIA Nº 105/2018**

Boa Vista-PB, 01 de Novembro de 2018

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o disposto na Lei n.º 340, de 26 de fevereiro de 2009,

**RESOLVE:**

Nomear **ALEXANDRE CÉSAR OLIVEIRA TORRES**, para exercer o Cargo em Comissão de **Coordenador de Atividades Especiais II** - Símbolo CC-5, com lotação na **Secretaria de Saúde**.

Boa Vista, 01 de Novembro de 2018.

**ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO**  
**PREFEITO**

**PORTARIANº 106/2018**

Boa Vista, 01 de novembro de 2018

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

1.º - Designar os servidores **MARCELO JOSÉ DE ARAÚJO** – Matrícula 0471; **REGYANE NOGUEIRA SILVA** – Matrícula 0401; **HELDER PEREIRA DA COSTA PINTO**, Matrícula N.º 0667 para, sob a presidência do primeiro, sendo secretariado pelo segundo, para, em conformidade com a Lei Federal nº 369, de 13 de março de 2013, do Ministério do Trabalho e Emprego, e suas alterações posteriores.

2.º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

3º - O Presidente, em suas faltas e impedimentos eventuais, será

substituído pela servidora **REGYANE NOGUEIRA SILVA**, a qual terá as mesmas atribuições do titular.

Boa Vista, 01 de Novembro de 2018.

**ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO**  
**PREFEITO**

**PORTARIANº 107/2018**

Boa Vista, 01 de Novembro de 2018.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Artigo 142, § 2 e 147 da **Lei nº 116, de 27 de setembro de 1999** – Estatuto dos Servidores do Município e considerando a solicitação de afastamento do membro, de acordo com Processo Administrativo nº 550/2018,

**RESOLVE:**

I – Nomear a Comissão Permanente de Inquérito Administrativo desta Prefeitura, responsável pela apuração de faltas funcionais e avaliações de desempenho, através de Sindicância ou Inquérito Administrativo, bem como suspensão, demissão, emissão de parecer sobre avaliação de desempenho, dentre outras providencias, ficando assim composta:

**Membros:**

1. **MARCELO JOSÉ DE ARAÚJO** – Matrícula 0471;
2. **ADERLON BEZERRA DE SOUZA**, Matrícula N.º 0391;
3. **JOÃO PAULO BARBOSA DE SOUSA**, Matrícula N.º 0337

II - A Comissão, na forma da Lei, funcionará sob a orientação da Procuradoria Geral do Município, será presidida pelo membro **MARCELO JOSÉ DE ARAÚJO** – Matrícula 0471, e terá 30/60 dias para apresentar o relatório conclusivo dos trabalhos, conforme o procedimento adotado..

III - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se todas as disposições em contrário.

Dê-se ciência,  
Publique-se,  
Cumpra-se

Boa Vista, 01 de Novembro de 2018

**ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO**  
**PREFEITO**

**NOVEMBRO DE 2018**

**- EXTRATO DE CONTRATOS -**

**EXTRATO DO CONTRATO N.º 250/2018**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Boa Vista  
CONTRATADO (A): LAURA DA CONCEIÇÃO ALMEIDA TOTA  
CPF Nº 038.172.854-XX

OBJETO: Realizar o CADASTRAMENTO AMBIENTAL RURAL – CAR, umas das exigências do novo Código Florestal, nas comunidades do sítio Serrota, Batatas, Santo Antônio, Poço do Juá, Poço de Pedra, São Bento e São Joãozinho do Município.

VALOR: R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais).

RECURSOS: Do Município.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 60 (sessenta) dias.

DATA DA ASSINATURA: 01 de novembro de 2018.

VIGÊNCIA: INICIAL: 01 de novembro de 2018.

FINAL: 28 de dezembro de 2018.

**EXTRATO DO CONTRATO N.º 251/2018**



**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Boa Vista  
**CONTRATADO (A):** LIDIANA PEREIRA DA SILVA  
 CPF Nº 064.065.874-XX  
**OBJETO:** Desempenhar a função de PROFESSORA SUBSTITUTA DO ENSINO FUNDAMENTAL - na Escola Municipal Severino Tavares da Silva, deste Município.  
**VALOR:** R\$ 2.333,20 (sete mil e sessenta e um reais).  
**RECURSOS:** Do Município.  
**PRAZO DE EXECUÇÃO:** 08 (oito) semanas.  
**DATA DA ASSINATURA:** 01 de novembro de 2018.  
**VIGÊNCIA:** INICIAL: 01 de novembro de 2018.  
 FINAL: 28 de dezembro de 2018.

#### **EXTRATO DO CONTRATO N.º 252/2018**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Boa Vista  
**CONTRATADO (A):** JAMERSON DAVID TRAJANO ARAÚJO  
 CNPJ Nº 22.620.525/0001-62  
**OBJETO:** Prestar para a CONTRATANTE os serviços de ILUMINAÇÃO CENICA DURANTE O EVENTO DO DIA DO EVANGÉLICO NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, NO DIA 04 DE NOVEMBRO DE 2018, INSTITUÍDO PELA LEI N.º 416/2012, DE 06 DE AGOSTO DE 2012, QUE INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO EVANGÉLICO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, NO DIA 04 DE NOVEMBRO DE 2018, 12 PAR LED, MESA DE LUZ, 08 MOVING 5READ, MÁQUINA DE FUMAÇA 3000W.  
**VALOR:** R\$ 1.300,00 (hum mil e trezentos reais).  
**RECURSOS:** Do Município.  
**PRAZO DE EXECUÇÃO:** 30 (trinta) dias.  
**DATA DA ASSINATURA:** 01 de novembro de 2018.  
**VIGÊNCIA:** INICIAL: 01 de novembro de 2018.  
 FINAL: 30 de novembro de 2018.

#### **EXTRATO DO CONTRATO N.º 253/2018**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Boa Vista  
**CONTRATADO (A):** VANESSA SILVA BENTO  
 CPF Nº 096.683.544-XX  
**OBJETO:** Prestar serviços como Agente Comunitário de Saúde SUBSTITUTA, exclusivamente junto ao Programa de Agentes Comunitários de Saúde - PACS.  
**VALOR:** R\$ 2.335,00 (dois mil e trezentos e trinta e cinco reais).  
**RECURSOS:** Do Município.  
**PRAZO DE EXECUÇÃO:** 50 (cinquenta) dias.  
**DATA DA ASSINATURA:** 12 de novembro de 2018.  
**VIGÊNCIA:** INICIAL: 12 de novembro de 2018.  
 FINAL: 31 de dezembro de 2018.

#### **EXTRATO DO CONTRATO N.º 254/2018**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Boa Vista  
**CONTRATADO (A):** JURACY BARBOSA DE ARAÚJO  
 CPF Nº 826.237.674-XX  
**OBJETO:** Executar os serviços de mão-de-obra na RECUPERAÇÃO DE 01 (UM) UM MATA-BURRO, na localidade rural do SÍTIO SÃO BENTO - Setor de FERNANDO GREGÓRIO.  
**VALOR:** R\$ 248,04 (duzentos e quarenta e oito reais e quatro centavos).  
**RECURSOS:** Do Município.  
**PRAZO DE EXECUÇÃO:** 02 (dois) dias.  
**DATA DA ASSINATURA:** 13 de novembro de 2018.  
**VIGÊNCIA:** INICIAL: 13 de novembro de 2018.  
 FINAL: 15 de novembro de 2018.

#### **EXTRATO DO CONTRATO N.º 255/2018**

**CONTRATADO (A):** ARYANNE FERREIRA PEREIRA  
 CNPJ Nº 27.720.269/0001-07  
**OBJETO:** Prestar os SERVIÇOS DE EXAMES DE PSA, DURANTE A CAMPANHA DE PREVENÇÃO AO CÂNCER DE PRÓSTATA – DENTRO DA CAMPANHA DA SAÚDE DO HOMEM – NOVEMBRO AZUL.  
**VALOR:** R\$ 8.210,00 (oito mil e duzentos e dez reais).  
**RECURSOS:** Do Município.  
**PRAZO DE EXECUÇÃO:** 20 (vinte) dias.  
**DATA DA ASSINATURA:** 14 de novembro de 2018.  
**VIGÊNCIA:** INICIAL: 14 de novembro de 2018.  
 FINAL: 04 de dezembro de 2018.

#### **EXTRATO DO CONTRATO N.º 256/2018**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Boa Vista  
**CONTRATADO (A):** JAMERSON DAVID TRAJANO ARAÚJO  
 CNPJ Nº 22.620.525/0001-62

**OBJETO:** Prestar os serviços de ILUMINAÇÃO CENICA (12 PAR LED, MESA DE LUZ, 08 MOVING 5READ, MÁQUINA DE FUMAÇA 3000W), DURANTE A FESTA DO BOM JESUS DOS MARTÍRIOS – PADROEIRO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, NOS DIAS 21, 22, 23, 24 E 25 DE NOVEMBRO DE 2018, INSTITUÍDA PATRIMÔNIO CULTURAL DE NATUREZA IMATERIAL, DE ACORDO COM A LEI 403/2011, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2011.  
**VALOR:** R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais).  
**RECURSOS:** Do Município.  
**PRAZO DE EXECUÇÃO:** 30 (trinta) dias.  
**DATA DA ASSINATURA:** 19 de novembro de 2018.  
**VIGÊNCIA:** INICIAL: 19 de novembro de 2018.  
 FINAL: 18 de dezembro de 2018.

#### **EXTRATO DO CONTRATO N.º 257/2018**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Boa Vista  
**CONTRATADO (A):** VICTOR HUGO FERREIRA PINTO  
 CNPJ Nº 25.297.641/0001-80  
**OBJETO:** PROMOVER O SERVIÇO DE ORGANIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO EVENTO ALUSIVO À FESTA DO BOM JESUS DOS MARTÍRIOS – PADROEIRO DO MUNICÍPIO, INSTITUÍDA PATRIMÔNIO CULTURAL DE NATUREZA IMATERIAL, DE ACORDO COM A LEI 403/2011, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2011, COM EQUIPE DE 35 (TRINTA E CINCO) HOMENS TREINADOS, SOB A SUA COORDENAÇÃO, NOS DIAS 23 E 24 DE NOVEMBRO DE 2018.  
**VALOR:** R\$ 7.700,00 (sete mil e setecentos reais).  
**RECURSOS:** Do Município.  
**PRAZO DE EXECUÇÃO:** 02 (dois) dias.  
**DATA DA ASSINATURA:** 23 de novembro de 2018.  
**VIGÊNCIA:** INICIAL: 23 de novembro de 2018.  
 FINAL: 20 de dezembro de 2018.

#### **EXTRATO DO CONTRATO N.º 258/2018**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Boa Vista  
**CONTRATADO (A):** GIBSON CUNHA DE ARAÚJO  
 CPF Nº 025.488.824-03  
**OBJETO:** Desempenhará a função de TRABALHADOR BRAÇAL SUBSTITUTO, do funcionário JOSÉ GLAUCO EMILIANO, Matrícula N.º 0411, que se encontra de férias.  
**VALOR:** R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais).  
**RECURSOS:** Do Município.  
**PRAZO DE EXECUÇÃO:** 30 (trinta) dias.  
**DATA DA ASSINATURA:** 29 de novembro de 2018.  
**VIGÊNCIA:** INICIAL: 02 de dezembro de 2018.  
 FINAL: 30 de dezembro de 2018.

#### **EXTRATO DO CONTRATO N.º 259/2018**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Boa Vista  
**CONTRATADO (A):** MANOEL ADEMAR SILVA MOURA  
 CPF Nº 036.078.654-XX  
**OBJETO:** Desempenhar a função de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS SUBSTITUTO, do funcionário EVILÁZIO BATISTA, Matrícula N.º 0170, que se encontra de LICENÇA PRÊMIO.  
**VALOR:** R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais).  
**RECURSOS:** Do Município.  
**PRAZO DE EXECUÇÃO:** 30 (trinta) dias.  
**DATA DA ASSINATURA:** 29 de novembro de 2018.  
**VIGÊNCIA:** INICIAL: 02 de dezembro de 2018.  
 FINAL: 30 de dezembro de 2018.

#### **EXTRATO DO CONTRATO N.º 260/2018**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Boa Vista  
**CONTRATADO (A):** JURACY BARBOSA DE ARAÚJO  
 CPF Nº 826.237.674-XX  
**OBJETO:** Executar os serviços de mão-de-obra na CONSTRUÇÃO DE 01 (UM) UM MATA-BURRO EM PAREDE ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO, na localidade rural do SÍTIO POÇO DE PEDRA – km 29,7 BR 412.  
**VALOR:** R\$ 1.315,07 (hum mil e trezentos e quinze reais e sete centavos).  
**RECURSOS:** Do Município.  
**PRAZO DE EXECUÇÃO:** 05 (cinco) dias.  
**DATA DA ASSINATURA:** 29 de novembro de 2018.  
**VIGÊNCIA:** INICIAL: 03 de dezembro de 2018.  
 FINAL: 08 de dezembro de 2018.

#### **EXTRATO DO CONTRATO N.º 261/2018**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Boa Vista  
CONTRATADO (A): CITO MAMA SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA - ME  
CNPJ Nº 30.431.360/0001-09  
OBJETO: Realizar os SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE EXAMES DE MAMOGRAFIA BILATERAL, EM UNIDADE MÓVEL, COM LAUDO, PROMOVENDO ATIVIDADES PREVENTIVAS DO CÂNCER DE MAMA, AOS CUIDADOS DAS MULHERES BOAVISTENSES, para atendimento das demandas reprimidas restantes na Secretaria de Saúde, deste Município.  
VALOR: R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais).  
RECURSOS: Do Município.  
PRAZO DE EXECUÇÃO: 30 (trinta) dias.  
DATA DA ASSINATURA: 29 de novembro de 2018.  
VIGÊNCIA: INICIAL: 03 de dezembro de 2018.  
FINAL: 30 de dezembro de 2018.

**EXTRATO DO CONTRATO N.º 90201/2018**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Boa Vista  
CONTRATADO (A): EDUARDO DA SILVA BARBOSA – ME - BARBOSA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS  
CNPJ Nº 19.297.022/0001-93  
ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 002/2018  
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE INFRAESTRUTURA PARA FESTIVIDADES DO MUNICÍPIO DE BOAVISTA.  
VALOR: R\$ 110.200,00 (cento e dez mil e duzentos reais).  
RECURSOS: Do Município.  
PRAZO DE EXECUÇÃO: 09 (nove) meses.  
DATA DA ASSINATURA: 01 de novembro de 2018.  
VIGÊNCIA: INICIAL: 01 de novembro de 2018.  
FINAL: 31 de julho de 2019.

**LICITAÇÕES**

**- EXTRATO DE CONTRATOS -**

**EXTRATO FAMUP NOVEMBRO 2018 EXTRATO DO CONTRATO N.º 66601/2018**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Boa Vista  
CONTRATADO (A): EDUARDO DA SILVA BARBOSA – ME - BARBOSA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS  
CNPJ Nº 19.297.022/0001-93  
PREGÃO PRESENCIAL N.º 066/2018  
OBJETO: LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA EVENTOS, DESTINADOS À REALIZAÇÃO DOS EVENTOS PROMOVIDOS E APOIADOS POR ESTE MUNICÍPIO.  
VALOR: R\$ 18.970,00 (dezoito mil e novecentos e setenta reais).  
RECURSOS: Do Município.  
PRAZO DE EXECUÇÃO: 60 (sessenta) dias.  
DATA DA ASSINATURA: 01 de novembro de 2018.  
VIGÊNCIA: INICIAL: 01 de novembro de 2018.  
FINAL: 31 de dezembro de 2018.

**MENSÁRIO OFICIAL**  
**MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

ASSESSORIA DE IMPRENSA  
(PRODUÇÃO E DIAGRAMAÇÃO)

COLABORAÇÃO

TIRAGEM

**ANTONIO IZIDRO S. NETO**

**KEZIA SILMARA COSTA FARIAS**  
**MARIA DE FÁTIMA P. PORTO RAMOS**  
**VALMERI OLIVEIRA ARAÚJO**

**100 EXEMPLARES (DIST. GRATUITA)**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

CONTATO

Rua Esplanada Bom Jesus, s/n  
Centro, Boa Vista-PB

Fone: (83) 3313.1100 (Ramal 25)  
<http://www.boavista.pb.gov.br>  
[imprensa@boavistapb.com.br](mailto:imprensa@boavistapb.com.br)  
[facebook.com/boavistapb](https://www.facebook.com/boavistapb)